

LEI MUNICIPAL Nº876/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORRO GRANDE.

EDUIR MARCELO, Prefeito Municipal de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Escolar nas escolas públicas municipais do Município de Morro Grande/SC.

Art. 2º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática, constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º. O Conselho escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e a política educacional traçadas pela Secretaria de Educação atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º. A finalidade do Conselho Escolar é desenvolver ações concretas, no sentido de garantir a realização de uma política educacional de acordo com as necessidades básicas de aprendizagem, o recebimento, o controle da aplicação de recursos financeiros geridos pela escola, analisando o desenvolvimento e a integração como um todo dentro da rede municipal de ensino.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º. O conselho Escolar tem por obrigações básicas:

- I. Discutir, aprovar o seu estatuto e o regimento interno;
- II. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político Pedagógico;
- IV. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V. Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;

VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos estudantes, indisciplina, evasão, repetência , buscando e propondo soluções;

VII. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para a melhoria do desempenho dos professores, estudantes, direção, pais e servidores;

VIII. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;

IX. Fortalecer a integração escola comunidade

X. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;

XI. Apreciar e emitir decisões constando em ATA, sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando cópia a Secretaria de Educação;

XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Conselho Escolar compõe-se de:

I – Assembleia Geral; A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

II – Conselho Deliberativo; é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os membros do Conselho Deliberativo totalizam o número de 5(cinco) integrantes, sendo um presidente, um secretário e 3(três) conselheiros.

§ 3º - O presidente e o secretário serão escolhidos pelos membros eleitos para o Conselho Deliberativo.

§ 4º – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

III – Diretoria; é o órgão executivo e coordenador do Conselho Escolar.

A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

IV – Conselho Fiscal. órgão de controle e fiscalização do Conselho Escolar, será constituído por 05 (cinco) membros efetivos sendo um deles o Presidente e 03 (três) suplentes.

Art 7º - Serão considerados membros do Conselho Deliberativo Escolar:

I – Responsáveis legais por estudantes menor de 18 anos regularmente matriculado e frequentando normalmente as aulas;

II- Estudantes matriculados no 6º ano em diante com frequência comprovada, levando em conta as diferentes modalidades de ensino;

III – Membros do magistério (professores, auxiliares de ensino e gestores pedagógicos)

IV- Servidores (secretários, merendeiras, vigias e serviços gerais)

A) O dispositivo no inciso III e IV do artigo 4º trata dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

V – A direção da escola integrará o Conselho Deliberativo, representada pelo seu diretor, na qualidade de membro Nato.

§ 1º - O Conselho Deliberativo Escolar será constituído por um número mínimo de 05 (cinco) e no máximo de 21 (vinte um) integrantes, assegurando-se a proporcionalidade de 51% ao segmento responsável legal/estudante e o restante ao segmento de magistério/servidores, sendo assim distribuído.

Parágrafo Único. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 8º. Poderá a critério do Conselho escolar, inserir em sua composição um representante da comunidade organizada, tais como associações e/ou entidades sociais, substituindo alguma classe que por ventura não tem representação legal de acordo com as normas da legislação vigente.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. Os componentes deste Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público, não remunerado.

§ 1º. Os membros do Conselho Escolar serão substituídos pelos suplentes em suas funções, por motivos de falta injustificada até 03 (três) reuniões no período de 1 (um) ano.

§ 2º. Os membros do Conselho Escolar poderão ainda ser substituídos mediante a solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

§ 3º. A escolha dos representantes será feita através de Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deve ocorrer na sequência. Poderão participar e ter direito a voto as seguintes representações:

- I. Pais e/ou responsáveis;
- II. Professores;
- III. Demais servidores públicos em exercício da Unidade Escolar;
- IV. Estudantes ou representantes da comunidade organizada.

Parágrafo único: A composição dos cargos do Conselho Escolar será decidido entre seus pares após a eleição;

Art. 10. A primeira eleição será coordenada pela Secretaria de Educação, sendo posteriormente responsabilidade da Comissão Eleitoral.

O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral no mínimo três integrantes representantes de todos os segmentos. Os componentes da Comissão Eleitoral poderão votar mas, não serem candidatos ao Conselho.

Art. 11 – Caberá ao Conselho Deliberativo Escolar a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO V DA POSSE

Art. 12 -A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Secretaria de Educação e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação **do Diretor da escola ou a maioria dos membros** do presidente do conselho Escolar.

§ 1º. As reuniões do Conselho Escolar somente se realizaram com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º. Serão válidas as deliberações do Conselho escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Toda a comunidade escolar terá direito a voz, mas só poderão votar os membros efetivos do Conselho Escolar;

Na ausência do titular o suplente terá direito ao voto;

Art. 14. A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 15. O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria de seus membros.

Cabe a Secretaria Municipal de Educação baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Morro Grande, SC 10 de março de 2017.

EDUIR MARCELO
Prefeito Municipal em exercício